



Fundo de Garantia de Depósitos

Relatório e Contas 2015



Relatório e contas

2015



Fundo de Garantia de Depósitos

Lisboa, 2016 • www.fgd.pt

Índice

Relatório e contas 2015 | 5

Comissão Diretiva | 7

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 9

I Atividade em 2015 | 11

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) | 13

2. Instituições de crédito participantes | 14

3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo | 15

4. Recursos financeiros do Fundo | 16

5. Contribuições dos participantes para o Fundo | 17

6. Gestão financeira do Fundo | 18

6.1. Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros | 18

6.2. Estrutura da carteira e controlo do risco | 20

6.3. Resultados | 21

7. Alterações legislativas e regulamentares | 23

8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos | 23

9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes | 24

II Demonstrações financeiras e notas às contas | 27

1. Demonstrações financeiras | 29

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras | 33

3. Proposta de aplicação de resultados | 46

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 47

IV Parecer do Auditor Externo | 51

V Anexos | 55

Lista das instituições participantes no FGD | 57

Relatório e contas 2015

1. No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo n.º 172 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2016), ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação, o relatório anual e contas do Fundo referentes ao exercício de 2015, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).
2. O *relatório e contas do Fundo de Garantia de Depósitos* foram aprovados pelo Despacho n.º 1036/16 – SEATF, de 3 de outubro, exarado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças.

Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva¹ constituída em conformidade com o disposto no artigo 158.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF, ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Presidente

Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves²

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição³

João Maurício Fernandes Salgueiro⁴

Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas⁵

Notas

1. A composição abaixo indicada refere-se à data da aprovação do presente Relatório e Contas.
2. Designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, tendo terminado o respetivo mandato em julho de 2016. O Banco de Portugal designou, a 5 de julho de 2016, o Dr. Luís Máximo dos Santos como Presidente da Comissão Diretiva.
3. Nomeado pelo membro do governo responsável pela área das finanças.
4. Designado pela Associação Portuguesa de Bancos, tendo terminado o respetivo mandato em junho de 2016. A Associação Portuguesa de Bancos designou, em junho de 2016, a Prof.ª Manuela Athayde Marques.
5. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo.

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

Os membros do Conselho de Auditoria foram designados pelo membro do governo responsável pela área das finanças.

Presidente

João Costa Pinto

Vogais

Ana Paula Serra

António Gonçalves Monteiro





I Atividade em 2015

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)
2. Instituições de crédito participantes
3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo
4. Recursos financeiros do Fundo
5. Contribuições dos participantes para o Fundo
6. Gestão financeira do Fundo
7. Alterações legislativas e regulamentares
8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos
9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)

No ano de 2015, o Fundo desenvolveu as atividades correntes que são inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza *ex-ante*, de entre as quais se destacam:

- O cálculo do montante da contribuição anual devido por cada instituição participante no Fundo, o qual teve por referência as alterações ao método contributivo ocorridas em 2014;
- A cobrança, no final de abril, daquela contribuição anual;
- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Diretiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal, de acordo com o disposto no artigo 163.º do RGICSF;
- A colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos a aplicar no ano de 2016;
- O cumprimento de deveres de reporte no âmbito da integração do Fundo no setor das administrações públicas;
- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

Conforme descrito mais detalhadamente no capítulo 4, no final do exercício de 2015, os recursos próprios do Fundo atingiram o montante de 1550,3 milhões de euros, dos quais 444,4 milhões representados por compromissos irrevogáveis de pagamento contratualmente assumidos pelas instituições de crédito participantes e caucionados por títulos de dívida pública. Aquele montante representa um acréscimo de 9,9 milhões de euros (0,6 por cento) comparativamente ao final de 2014, essencialmente em resultado do recebimento das contribuições anuais (8,2 milhões de euros), da incorporação dos resultados gerados no exercício (1,6 milhões de euros).

A aplicação dos recursos do Fundo de Garantia de Depósitos continuou a ser orientada por princípios de máxima prudência e de preservação de liquidez, atendendo às restrições impostas pelo objeto do Fundo¹. Nesse contexto, o Fundo continuou a privilegiar aplicações em ativos com elevada qualidade creditícia e elevada liquidez, o que, no contexto de descida das taxas de juro associadas à generalidade dos instrumentos de dívida, condicionou significativamente a gestão dos recursos financeiros do Fundo. Face aos níveis particularmente reduzidos, e em muitos casos negativos, das taxas de rentabilidade até à maturidade dos emittentes soberanos da área do euro, as possibilidades de investimento com remuneração líquida de impostos positiva foram sendo limitadas a aplicações financeiras por prazos progressivamente mais longos e não consentâneos com a política de investimentos do Fundo. O recurso a depósitos junto do Banco de Portugal contribuiu para os objetivos de preservação do capital e de limitação dos riscos de mercado e de crédito incidentes sobre a carteira, ainda que a taxa de remuneração aplicável a estes depósitos tenha registado, em 2015, uma diminuição significativa e atingido um nível médio de -0,10 por cento. Neste contexto particularmente adverso foi, ainda assim, possível atingir, em 2015, uma rentabilidade positiva de 0,1 por cento, em termos líquidos de fiscalidade e de custos de gestão, resultado que compara com as taxas de rentabilidade de 0,5 por cento, observada em 2014, e de 0,01 por cento, em 2013.

O resultado líquido do exercício cifrou-se em 1,6 milhões de euros (6,4 milhões de euros em 2014 e 1,5 milhões de euros em 2013).

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia é de 1,24 por cento, valor semelhante ao que se tem observado nos anos anteriores. Este nível de capitalização compara com o nível de 0,8 por cento estabelecido na Diretiva 2014/49/UE do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e que corresponde ao nível de capitalização que os sistemas de garantia da União Europeia devem atingir até julho de 2024. O nível de capitalização do FGD encontra-se, portanto, acima do nível determinado na Diretiva 2014/49/UE, com muita antecedência face à data em que aquele nível deve ser atingido. Com base na informação disponível, o atual nível de capitalização do FGD continua a colocá-lo entre os sistemas de garantia de depósitos mais bem capitalizados no espaço da União Europeia.

Assinala-se ainda que, na sequência do termo do contrato de auditoria anteriormente celebrado com a KPMG & Associados – SROC, S. A., o FGD contratou os serviços da Ernst & Young Audit e Associados – SROC, S. A., para auditoria às contas.

O ano foi ainda marcado por uma revisão do regime da garantia de depósitos, em resultado da publicação da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, que procedeu à transposição da Diretiva 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril (DGSD2), que estabelece regras e procedimentos relativos ao estabelecimento e ao funcionamento dos sistemas de garantia de depósitos. As alterações produzidas pela Lei n.º 23-A/2015 não operaram, contudo, uma modificação significativa do regime de garantia de depósitos, na medida em que o regime anteriormente em vigor se encontrava já, em larga medida, alinhado com o regime criado pela DGSD2.

No decurso do ano de 2015, o reembolso de depósitos constituídos junto do Banco Privado

Português, S. A. (BPP), hoje em liquidação, reduziu-se a um número limitado de situações em que o reembolso não havia sido possível em anos anteriores, por razões alheias ao Fundo. Recorda-se que a garantia do Fundo foi acionada em abril de 2010, na sequência da revogação, pelo Banco de Portugal, da autorização para o exercício da atividade do BPP. Nesse mesmo ano, o FGD procedeu a pagamentos no montante total de 89,2 milhões de euros. Porém, e não obstante ter cumprido os prazos legais de reembolso a que se encontrava vinculado, a operação de reembolso não foi concluída, essencialmente por: (i) haver um conjunto de titulares em relação aos quais, apesar das diligências efetuadas, o Fundo não dispunha do número de identificação da conta para a qual deviam ser transferidas as verbas devidas a título de reembolso de depósitos; e (ii) se terem colocado dúvidas fundadas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso por parte de um conjunto de titulares. Em 2015, o Fundo procedeu a pagamentos de depósitos no valor total líquido de 884,8 milhares de euros, montante que acresce às verbas 89,2 milhões de euros, 8,2 milhões de euros, 1,9 milhões de euros, 286,0 milhares de euros e 736,2 milhares de euros desembolsadas em 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, respetivamente. Assim, a 31 de dezembro de 2015, o FGD havia procedido a reembolsos de depósitos constituídos no BPP no montante acumulado de 101,2 milhões de euros. A estimativa do custo global e final da operação de reembolso dos depósitos constituídos junto do BPP, S. A. ascendia, em 31 de dezembro de 2015, a 104,2 milhões de euros².

2. Instituições de crédito participantes

A participação no FGD é obrigatória para todas as instituições de crédito com sede em Portugal e autorizadas a receber depósitos, de acordo com o disposto no artigo 156.º do RGICSF, com exceção da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo

que fazem parte do Sistema Integrado das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), às quais se aplica um regime próprio de garantia de depósitos (Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo – FGCAM).

É igualmente obrigatória a participação de instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, exceto se esses depósitos se encontrarem abrangidos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

No decurso do ano de 2015 há a registar o início da participação do Banco CTT, S. A. e a

cessação da participação do Banco Rural Europa, S. A. e do Banque Privée Espírito Santo, S. A. (sucursal), em ambos os casos por força da revogação da respetiva autorização para o exercício da atividade.

Assim, no final do ano, participavam no Fundo 45 instituições de crédito, das quais 36 bancos (incluindo uma instituição de crédito com sede em país terceiro), 4 caixas económicas e 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM (Quadro I).

Quadro 1 • Instituições de crédito participantes no Fundo

	Em 31-12-2014	Alterações em 2015		Em 31-12-2015
		Entradas	Saídas	
Bancos	35	1	1	35
Caixas económicas	4	-	-	4
Caixas de crédito agrícola mútuo	5	-	-	5
Sucursais de instituições de crédito de países terceiros	2	-	1	1
Total	46	1	2	45

Fonte: FGD.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º, alínea c) do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria n.º 285-B/95, de 15 de setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo é disponibilizada na página do Fundo

na Internet, em www.fgd.pt, onde se encontra permanentemente atualizada.

Em anexo a este Relatório e Contas, inclui-se a lista das 45 instituições participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2015.

3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo^{3,4}

A 30 de junho de 2015, o número total de depositantes elegíveis para efeitos da garantia do FGD ascendia a cerca de 16 milhões⁵, aproximadamente o mesmo face ao período homólogo dos últimos dois anos. O montante total de depósitos cobertos pela garantia do FGD – i.e. depósitos de titulares elegíveis, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros – ascendia a cerca de 124 824 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 3,1 por cento face ao ano anterior.

Quadro 2 • Depósitos elegíveis, depósitos cobertos e rácio de cobertura

	Depósitos (milhões de euros)	Titulares elegíveis (em milhares)
Depósitos elegíveis	161 379	16 009
Montante coberto	124 824	
Rácio de cobertura	77 %	

Fonte: FGD, com base nos reportes realizados pelas instituições participantes com referência a 30-06-2015.

O rácio de cobertura dos depósitos de titulares elegíveis para efeitos da garantia do Fundo (i.e. rácio entre o valor dos depósitos até ao limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 77 por cento, representando um aumento de 3 p.p. face ao valor registado no ano anterior, o que significa que a proporção de depósitos que, embora titulados por depositantes elegíveis, não se encontram cobertos por excederem o limite da garantia, era de 23 por cento.

Quadro 3 • Distribuição dos depósitos, por intervalos de montantes depositados

Intervalos em função do saldo por depositante (D)	Depositantes	Depósitos
D ≤< 10 000	81,0 %	14,2 %
10 000 < D ≤<25 000	10,2 %	16,1 %
25 000 < D ≤<50 000	4,9 %	17,0 %
50 000 < D ≤<100 000	2,5 %	16,7 %
D >100 000	1,3 %	36,0 %

Fonte: FGD, com base nos reportes realizados pelas instituições participantes.

4. Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2015, os recursos próprios⁶ do Fundo totalizavam 1550,3 milhões de euros, o que significa um aumento de 9,9 milhões de euros (0,6 por cento) comparativamente ao final de 2014, conforme mostra o Quadro IV.

A variação registada em 2015 é essencialmente justificada pelo recebimento das contribuições anuais (8,2 milhões de euros) e pela incorporação dos resultados gerados no exercício (1,6 milhões de euros).

Quadro 4 • Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo

em milhares de euros

Natureza dos recursos	Saldo em 31-12-2014	Saldo em 31-12-2015	Variação dos saldos
Contribuições entregues ao FGD:			
Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 824	97 824	-
Contribuições iniciais entregues pelas Instituições participantes	98 550	98 600	50
Contribuições periódicas (anuais) *	1 177 621	1 185 862	8241
Soma das contribuições	1 373 995	1 382 286	8291
Acionamento da garantia de depósitos	-104 184	-104 184	-
Reservas **	264 143	270 556	6413
Resultados			
Resultados líquidos do exercício	6413	1623	- 4790
Total dos recursos próprios e resultados	1 540 367	1 550 280	9913

Fonte: FGD.

* Inclui a parte realizada em numerário e a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento, assumidos pelas instituições de crédito participantes.

** As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

O resultado líquido do exercício ascendeu a 1,6 milhões de euros, valor que compara com 6,4 milhões de euros em 2014 e 1,5 milhões de euros em 2013.

O montante relativo a coimas aplicadas em 2015 pelo Banco de Portugal a instituições de crédito,

e que constituem receita do FGD, nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea f) do RGICSF, ascendeu a 466 milhares de euros.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia⁷ situou-se em 1,24 por cento, valor próximo

daquele que se observou nos anos anteriores, e que reflete o aumento do montante de depósitos cobertos pelo Fundo. O nível de capitalização do FGD suplanta, com muita antecedência, o nível fixado pela Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia

de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia devem dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8 por cento do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia⁸. Nos termos da Diretiva, aquele nível de capitalização deverá ser alcançado até julho de 2024.

5. Contribuições dos participantes para o Fundo

Em 2015, houve lugar ao pagamento da contribuição inicial prevista no artigo 161.º do RGICSF, no montante de 50 000 euros por parte de uma instituição participante (Banco CTT, S. A.), tendo as restantes instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos efetuado o pagamento da respetiva contribuição periódica (com periodicidade anual).

Recorda-se que, no ano de 2014, haviam-se registado importantes alterações no método de apuramento das contribuições periódicas para o Fundo, que produziram efeitos no pagamento das contribuições referentes ao ano de 2015. Com a publicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 12/2014, de 30 de dezembro, foi alterada a fórmula de cálculo do fator de ajustamento utilizado na determinação da taxa contributiva e atualizadas as referências para os elementos que compõem os fundos próprios das instituições de crédito, à luz do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e empresas de investimento.

A contribuição periódica teve por base de incidência o valor médio dos saldos mensais dos depósitos constituídos em cada instituição elegíveis para garantia do FGD, e portanto não considerando os depósitos excluídos da garantia nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. A taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das contribuições a efetuar por cada instituição participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por

Instrução do Banco de Portugal e fixada até 15 de dezembro do ano anterior.

A taxa contributiva de base foi de 0,005 por cento para o cálculo da contribuição periódica de 2015 (0,03 por cento em 2014). Quanto ao fator de ajustamento, este foi objeto de uma atualização, mantendo o cálculo em função do perfil de risco de cada instituição participante. O método aplicado em 2015 substituiu o método de escalões anteriormente em vigor e determina que o fator de ajustamento resulta do rácio entre 11,5 por cento e o valor médio do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 (*common equity tier 1*) de cada instituição participante. A contribuição mínima foi de 4000 euros (17 500 euros em 2014).

Em 2015, o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a 8,2 milhões de euros, um montante significativamente inferior relativamente ao valor recebido no ano anterior, em resultado da redução da taxa contributiva de base. O pagamento das contribuições não pôde ser substituído pelo compromisso irrevogável de realizar o pagamento em data futura, conforme os termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 31/2014.

A distribuição do total das contribuições de 2015 por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo é evidenciada no Quadro V, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a 91,5 por cento do total das contribuições. A proporção das contribuições provenientes das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo é de 8,0 por cento e 0,5 por cento, respetivamente.

A taxa de contribuição ajustada, ou efetiva⁹, variou entre 0,004 por cento e 0,01 por cento, atendendo a que o fator de ajustamento (a aplicar à taxa contributiva de base, de 0,005 por cento) está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um limite máximo de 2,0. O número de instituições de crédito que obtiveram um benefício

pelo efeito do fator de ajustamento, em função do perfil de risco das instituições participantes ascendeu a 14. Em contrapartida, 9 instituições obtiveram um agravamento na taxa contributiva. A contribuição mínima aplicou-se a 21 instituições de crédito.

Quadro 5 • Contribuições em 2015 por tipo de instituição de crédito

	em milhares de euros
Bancos	7535
Caixas Económicas	663
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo *	38
Sucursais de instituições de crédito de países terceiros	4
Total	8241

Fonte: FGD.

* Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM). A garantia dos depósitos captados pelas caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM rege-se pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro e é assegurada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

6. Gestão financeira do Fundo

6.1. Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

Em 2015, observou-se um abrandamento da economia mundial, que se estima ter registado um crescimento de 3,1 por cento, inferior ao verificado em 2014 (3,4 por cento). O abrandamento ocorreu nas economias emergentes, tendo o conjunto das economias desenvolvidas registado um crescimento estimado de 1,9 por cento, ligeiramente superior ao de 2014 (1,8 por cento). Estima-se que a Área do Euro tenha crescido 1,5 por cento, uma taxa superior à registada no ano anterior (+0,9 por cento) e que os Estados Unidos tenham mantido um crescimento próximo do observado em 2014 (cerca de 2,4 por cento). Os países dependentes da exportação de petróleo registaram contrações pronunciadas da atividade, induzidas pelo movimento expressivo de redução do preço desta matéria-prima. Em Portugal, estima-se que o PIB tenha registado um crescimento de 1,5 por cento, superior em 0,6 p.p. ao verificado em 2014.

O ano foi marcado pela redução da inflação em várias economias. A taxa da inflação mundial registou, em 2015, uma diminuição de 0,1 p.p. face à observada em 2014, tendo atingido 3,3 por cento. Esta alteração reflete, sobretudo, a redução acentuada da inflação observada nas economias desenvolvidas que registaram, em muitos casos, níveis próximos de zero. Na Área do Euro, a taxa média de inflação fixou-se em 0,0 por cento, que compara com um aumento médio dos preços de 0,4 por cento em 2014. Nos EUA, a taxa de inflação média, foi de 0,1 por cento, enquanto em 2014 havia sido 1,6 por cento. Em Portugal, a inflação média anual atingiu +0,5 por cento, após a redução do nível de preços de 0,2 por cento registada no ano anterior.

Nas economias mais afetadas por baixos níveis de inflação ou com menores perspetivas de crescimento, os Bancos Centrais procederam a ajustamentos condicentes das suas políticas monetárias. O BCE anunciou, a 22 de janeiro de 2015, a intenção de implementar um programa

de compra de títulos de dívida, no valor de 60 mil milhões de euros por mês, que vigoraria entre março de 2015 e setembro de 2016. Posteriormente, na reunião de 3 de dezembro de 2015, o BCE decidiu prolongar o programa até março de 2017 e alargar a base de títulos elegíveis. Adicionalmente, anunciou um corte de 10 p.b. na taxa de juro da facilidade permanente de depósito, que passou a ser fixada em -0,30 por cento. O Banco Central da Suíça anunciou, a 15 de janeiro, a decisão de abandonar o limite inferior objetivo fixado para a flutuação do valor do euro face ao franco suíço (1,20), decisão que foi acompanhada de um corte na taxa de juro dos depósitos junto da autoridade monetária, que passou de -0,25 por cento para -0,75 por cento. O Banco Central da China anunciou, ao longo do ano, em cinco ocasiões, reduções das taxas de juro de referência e por quatro vezes, cortes nas taxas de constituição de reservas exigidas aos Bancos.

Ao invés, nos EUA, a política monetária foi ajustada no sentido de redução do seu caráter acomodatório. A melhoria progressiva das perspetivas de crescimento e de evolução do mercado de trabalho levaram a reserva federal norte americana a proceder a uma subida de 25 p.b. da sua taxa de referência.

No mercado cambial, assistiu-se a um movimento de depreciação do euro face às principais divisas – cerca de 10 por cento face ao dólar dos EUA e ao iene e cerca de 5 por cento relativamente à libra – e de apreciação face às moedas dos países particularmente dependentes da exportação de matérias-primas.

Os mercados financeiros registaram, em 2015, dois principais focos de instabilidade. O primeiro foi desencadeado na sequência dos desenvolvimentos políticos internos observados na Grécia, pelo prolongamento de um impasse nas negociações entre o governo helénico e os credores internacionais. Este processo implicou falhas nos pagamentos ao FMI, no montante de 2 mil milhões de euros, e a imposição de um regime de controlo de capitais, desenvolvimentos que tiveram um efeito de contágio sobre as taxas de juros das dívidas emitidas pelos países da área do euro percecionados como tendo menor

qualidade creditícia. Neste período, as principais agências de notação financeira efetuaram diversas revisões em baixa do *rating* da dívida grega – três níveis na escala da Fitch (de B para CC), dois na da Moody's (de Caa1 para Caa3) e quatro na tabela da Standard & Poor's (de B para CCC-). A tensão relativamente à situação grega acabaria por se esbater a partir de julho, na sequência de um acordo de princípio entre as partes que conduziria à assinatura do terceiro programa de assistência internacional à Grécia, no dia 14 de agosto. As agências Fitch e Standard & Poor's acabariam por rever em alta em um e dois níveis os níveis as notações de *rating* da dívida Grega, colocando-a respetivamente em CCC e CCC+.

O segundo foco de instabilidade foi sentido com particular intensidade em agosto e setembro, com uma desvalorização acentuada das bolsas chinesas e uma sucessão de intervenções do banco central da China no mercado monetário e cambial. Esta turbulência contribuiu para um crescimento do enfoque dos investidores internacionais nos riscos inerentes ao movimento pronunciado de redução dos preços das matérias-primas, num cenário de abrandamento da economia chinesa. Verificou-se um movimento de refúgio em ativos de risco reduzido, traduzido numa desvalorização de várias moedas de países emergentes face ao dólar, em quedas da generalidade dos índices de ações e no aumento das diferenças de taxas de juro das dívidas com menor qualidade creditícia face às congéneres percecionadas como mais seguras.

Em Portugal, o ano ficaria marcado pela melhoria das condições de financiamento da República, merecendo destaque, neste contexto, a primeira emissão colocada, parcialmente, a taxas negativas, efetuada em abril, numa emissão de bilhetes do tesouro a 3 meses, e a realização de uma operação de troca de dívida, no montante de 4 mil milhões de euros, que permitiu alargar o seu prazo de vencimento (recompra de obrigações do tesouro com maturidades em 2017 e 2018, e colocação de títulos com maturidade em 2024 e 2030).

A Standard & Poor's reviu em alta, em 2015, o *rating* atribuído a Portugal (de BB para BB+), à Espanha (de BBB para BBB+) e à Irlanda (de A para A+).

A mesma agência reviu ainda em alta em um nível o *rating* da Holanda, passando a atribuir-lhe notação máxima (AAA). Em sentido inverso, a Fitch baixou em um nível a notação atribuída à Áustria (de AAA para AA+), salientando os baixos índices de crescimento económico, enquanto a Moody's reviu em baixa o *rating* da França de Aa1 para Aa2, destacando o aumento do rácio de dívida pública no produto interno bruto.

Nos mercados obrigacionistas da área do euro, o movimento predominante em 2015 foi de descida das taxas de juro (Gráfico 1), induzido pela crescente perspectiva de ajustamento da política monetária.

As descidas foram mais acentuadas nas taxas de juro da dívida pública dos países percecionados como tendo menor qualidade creditícia, o que resultou em estreitamentos dos diferenciais de taxa de juro das dívidas públicas portuguesa, espanhola e italiana relativamente à dívida pública alemã (Gráfico 2).

6.2. Estrutura da carteira e controlo do risco

A política de investimentos do Fundo de Garantia de Depósitos manteve um elevado nível de

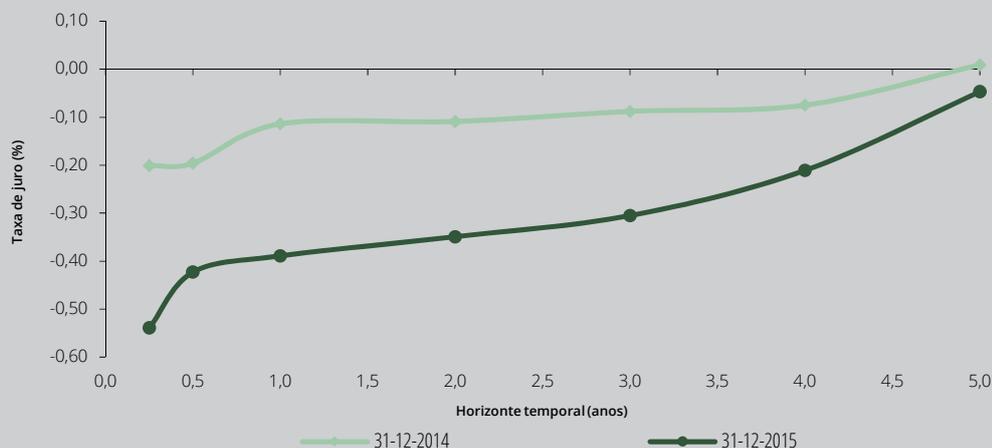
prudência, consagrado no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos”, acordado com o Banco de Portugal, e refletido na estrutura da carteira de referência (*benchmark*) selecionada pela Comissão de Investimentos. A estratégia de investimentos continuou a pautar-se pela limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez.

O valor de mercado da carteira de ativos do Fundo de Garantia de Depósitos, a 31 de dezembro de 2015, era de 1108,5¹⁰ milhões de euros¹, o que representa um acréscimo de 0,9 por cento face ao valor registado a 31 de dezembro de 2014 (1098,6 milhões de euros). Para esta variação contribuíram o recebimento de contribuições anuais pagas pelas instituições de crédito participantes no Fundo, no valor de 8,24 milhões de euros, o recebimento de coimas no valor de 959 mil euros e o pagamento a depositantes do BPP, no valor de 885 mil euros. Expurgando estes fatores, o valor de mercado da carteira do Fundo de Garantia de Depósitos registou um acréscimo de cerca de 0,12 por cento.

Em 31 de dezembro de 2015, a carteira do Fundo de Garantia de Depósitos era composta por bilhetes e obrigações do tesouro de países da área do euro.

Gráfico 1 • Curva de taxas de juro da dívida pública alemã

Fontes: Bloomberg e UAF.



Quadro 6 • Repartição geográfica em 31 de dezembro de 2015

	Montante	Peso
Áustria	4 438 313	0,4 %
Espanha	109 929 778	9,9 %
França	116 265 831	10,5 %
Itália	110 539 170	10,0 %
Holanda	33 490 307	3,0 %
Portugal	54 873 422	5,0 %
Banco de Portugal*	679 172 492	61,3 %
Outros **	236 171	0,0 %

* Depósitos à ordem.

** Inclui liquidez deduzida do valor de impostos a liquidar.

Nota: valores calculados numa ótica financeira de liquidação

Como forma de mitigação dos riscos acima referidos e tendo presente a necessidade de preservação do valor dos ativos sob gestão, o Fundo de Garantia de Depósitos recorreu ainda, ao longo de 2015, à constituição de depósitos junto do Banco de Portugal, nomeadamente em situações em que as taxas de remuneração líquidas correspondentes aos prazos e emissores de dívida considerados pela política de investimentos apresentaram níveis inferiores à taxa de remuneração daqueles depósitos¹¹.

O elevado nível de prudência da política de investimentos, ajustado ao objetivo de garantia dos depósitos, traduziu-se numa reduzida exposição ao risco de taxa de juro. A duração

modificada da carteira foi, em média, de 0,6 ao longo do ano de 2015, verificando-se que cerca de 49 por cento do total investido correspondeu a aplicações com maturidade residual não superior a 3 meses e 86 por cento a prazos não superiores a um ano.

O risco de mercado da carteira do Fundo de Garantia de Depósitos, medido pelo *Value-at-Risk (VaR)* para um horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99 por cento atingiu, em 2015, um nível médio de 1,31 por cento do valor da carteira. Em 31 de dezembro de 2015, o nível deste indicador era de 1,06 por cento, correspondente a 11,8 milhões de euros.

No que respeita ao risco de crédito, a probabilidade de *default* média¹² a 6 meses dos emissores representados na carteira do Fundo apresentou, em 2015, um nível médio de 0,15 por cento e um nível de 0,16 por cento no final do ano. O *Credit Value at Risk* para o horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99 por cento da carteira de dívida apresentou um nível médio de 0,17 por cento e um nível de 0,08 por cento no final do ano.

6.3. Resultados

Os níveis muito reduzidos das taxas de juro das dívidas elegíveis para investimento e o regime fiscal aplicável dificultaram o objetivo de preservação de valor da carteira.

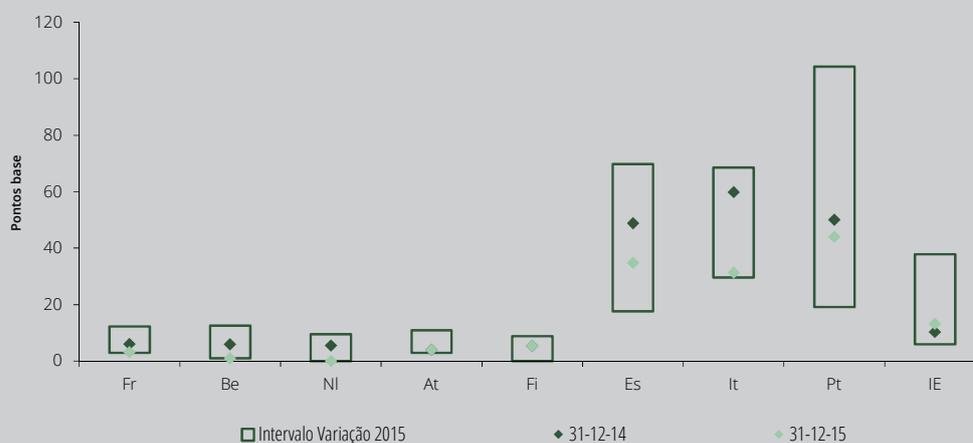


Gráfico 2 • Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emissores da área do euro e congéneres alemãs (prazo de 2 anos)

Fontes: Bloomberg e UAF.

Em 2015, as rentabilidades brutas e líquidas de impostos e custos de gestão da carteira do Fundo de Garantia de Depósitos foram de 0,2 por cento e 0,1 por cento, respetivamente.

A rentabilidade alcançada apresentou uma relação positiva com o prazo dos investimentos e com o nível de risco de crédito percecionado pelo mercado para cada emitente.

Quadro 7 • Taxa de rentabilidade dos títulos em carteira por segmento de maturidade*

	Taxa (T.w.r.r)	Duração modificada média	Peso médio
Até 1 mês	-0,03 %	0,0	39,4 %
1 a 3 meses	-0,07 %	0,2	10,1 %
3 a 6 meses	-0,07 %	0,4	8,9 %
6 meses a 1 ano	0,39 %	0,8	27,6 %
1 a 3 anos	0,37 %	2,0	10,1 %
Mais de 3 anos	0,74 %	4,1	3,9 %
Total	0,17 %	0,6	100,0 %
Custos de gestão	-0,01 %		
Impacto da fiscalidade	-0,03 %		
Total líquido	0,12 %		

* *Time weighted rate of return (T.w.r.r)*; todas as taxas de rentabilidade apresentadas são brutas de impostos excetuando-se apenas os casos em que o contrário é expressamente indicado.

A taxa de rentabilidade líquida de impostos da carteira foi superior à do ativo de “risco mínimo”, como consequência da maior duração dos investimentos, da diversificação do investimento por países com diferentes qualidades creditícias e do recurso a depósitos junto do Banco de Portugal como forma de preservação do valor da carteira.

No final do ano, as taxas de rentabilidade até à maturidade dos emitentes soberanos da área do euro encontravam-se particularmente reduzidas. O prazo de investimento mais curto que proporcionava taxas de rentabilidade líquidas esperadas positivas ascendeu, no final de dezembro, a cerca de 5 anos para emissões de dívida pública francesa, belga, espanhola, italiana e irlandesa e a 6 anos para emissões de dívida pública alemã e holandesa. Este contexto condicionará inevitavelmente a rentabilidade dos investimentos do FGD em 2016. Tendo em conta os emitentes e prazos de

investimento de referência para a política de investimentos, a taxa de rentabilidade média (líquida de impostos) prevista para 2016 para a carteira do FGD, aferida com base na taxa de rentabilidade até à maturidade dos títulos em carteira, é de -0,21 por cento.

Quadro 8 • Taxas de rentabilidade por emitente de dívida

	Taxa (T.w.r.r)	Duração modificada média	Peso médio
Alemanha	0,08 %	0,1	2,2 %
Áustria	0,65 %	4,1	5,6 %
Holanda	0,39 %	1,2	1,2 %
França	-0,03 %	1,1	27,7 %
Bélgica	0,02 %	0,3	5,3 %
Itália	0,57 %	0,8	10,0 %
Espanha	0,42 %	0,8	9,9 %
Irlanda	-0,06 %	0,1	5,7 %
Portugal	0,38 %	0,7	5,0 %
EFSS*	0,72 %	0,3	0,8 %
ESM*	0,09 %	0,0	1,1 %
FMS**	-0,07 %	0,0	0,8 %
Outros ***	-0,10 %	-	24,7 %
Total	0,17 %	0,6	100,0 %
Impacto dos custos de gestão	-0,01 %	-	-
Impacto da fiscalidade	-0,03 %	-	-
Total líquido da carteira	0,12 %	-	-

* Dívida emitida pelas instituições *European Financial Stability Facility* e *European Stability Mechanism*.

** Dívida emitida pela instituição *FMS Wertmanagement* e garantida pelo Estado alemão.

*** A rubrica Outros inclui Depósitos junto do Banco de Portugal e liquidez, deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

Quadro 9 • Rentabilidade líquida da carteira face ao ativo de risco mínimo*

	FGD (C)	Ativo de risco mínimo (ARM)	Excesso de rentabilidade (C-ARM)
2015	0,1 %	-0,3 %	0,4 %

* Considera-se como rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo a resultante do investimento em títulos de dívida pública alemã a 1 mês, por ser este o prazo mais curto para o qual ainda existem níveis aceitáveis de liquidez.

7. Alterações legislativas e regulamentares

O ano de 2015 foi marcado por uma revisão do regime da garantia de depósitos, em resultado da publicação da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, que procedeu à transposição da Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril (DGSD2), que estabelece regras e procedimentos relativos ao estabelecimento e ao funcionamento dos sistemas de garantia de depósitos.

As alterações produzidas pela Lei n.º 23-A/2015 não operaram uma modificação significativa do regime de garantia de depósitos, na medida em que o regime anteriormente em vigor se encontrava já, em larga medida, alinhado com o regime criado pela DGSD2. Entre as alterações resultantes da entrada em vigor do referido diploma, merecem destaque:

- A definição de novas regras a aplicar às instituições de crédito, em particular ao nível dos deveres de informação aos depositantes (artigo 157.º do RGICSF);
- A fixação de um nível de capitalização mínimo para o Fundo de Garantia de Depósitos (0,8 por cento) (artigo 159.º do RGICSF, mas ver também o artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015);
- A definição de mecanismos de financiamento mútuo e de regras de cooperação entre sistemas de garantia de depósitos da União Europeia (artigos 162.º e 167.º-A do RGICSF);
- A alteração dos prazos para o reembolso dos depósitos, embora por força de um regime transitório, tal não tenha aplicação no curto prazo (artigo 167.º do RGICSF, mas ver também artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015);
- A criação de uma cobertura integral e ilimitada, pelo período de um ano, de depósitos com certas condições (artigo 166.º do RGICSF)
- A redução e simplificação das situações de exclusão da garantia de depósitos (artigo 165.º do RGICSF).

Relativamente ao nível contributivo a aplicar no ano 2016, o Banco de Portugal, através da Instrução n.º 21/2015, reduziu a taxa de contribuição de base para 0,0001 por cento (0,005 por cento no ano anterior) e fixou a contribuição mínima em 80 euros (no ano anterior, 4 000 euros). Manteve-se, pela mesma Instrução, o impedimento, para 2016, de as instituições substituírem a contribuição anual ao Fundo por compromissos irrevogáveis de pagamento.

8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do RGICSF e no artigo 25.º do Regulamento do Fundo.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício de 2015 foram ainda objeto de

auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas Ernst & Young Audit e Associados – SROC, S. A.

Ao Tribunal de Contas é enviada toda a documentação relativa à situação patrimonial do Fundo.

9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes

Nos termos do artigo 168.º do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos.

Em 2015, o Banco de Portugal continuou a prestar a colaboração necessária para que o Fundo desenvolvesse a sua atividade. O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o Secretariado do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, a gestão

dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança das contribuições anuais e o apoio jurídico sempre que necessário, em especial em matéria de contencioso.

A Comissão Diretiva do Fundo renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal que deram o seu apoio técnico e administrativo ao Fundo.

A Comissão Diretiva reitera também o seu apreço pela boa colaboração que continuamente existe com as instituições de crédito participantes e com a Associação Portuguesa de Bancos.

Lisboa, 16 de março de 2016

COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves

Vogais

João Maurício Fernandes Salgueiro

Carlos Manuel Durães da Conceição

Notas

1. Recorda-se que, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 11 e n.º 12 da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, o reembolso de depósitos pelo FGD deve ser efetuado no prazo de vinte dias úteis a contar da data em que se verifica a indisponibilidade dos depósitos numa instituição participante, devendo o Fundo disponibilizar aos depositantes uma parcela de até 10 000 euros de todos os depósitos garantidos, no prazo máximo de sete dias úteis.
2. Este valor correspondente à soma do valor efetivamente pago, até 31 de dezembro de 2015, no montante de 101,2 milhões de euros, com os valores não pagos, por razões alheias ao FGD, mas relativos a situações em que foi reconhecido o direito ao reembolso (0,4 milhões de euros) e ainda com os valores de situações em que é provável que venha a ocorrer um reembolso, mas em que esse direito ainda não está estabelecido. Para estas últimas situações o FGD constituiu provisões, que, à data de 31 de dezembro de 2015, ascendiam a 2,6 milhões de euros.
3. A análise apresentada neste capítulo não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia continuam a ter posição dominante os depósitos detidos pelas instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais.
4. Até à data de aprovação deste relatório pela Comissão Diretiva não se encontravam disponíveis os dados relativos aos depósitos constituídos nas instituições participantes com referência ao final de dezembro de 2015.
5. Naturalmente que não se trata de 16 milhões de titulares diferentes, na medida em que o mesmo titular pode deter depósitos em diferentes instituições.
6. Os “recursos próprios” do FGD são constituídos pelas contribuições iniciais do Banco de Portugal, pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições de crédito participantes, pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo e pelo produto das coimas aplicadas às instituições de crédito pelo Banco de Portugal.
7. Ou seja, o montante reembolsável em caso de indisponibilidade, e que corresponde aos depósitos abrangidos pela garantia, até ao limite de 100 000 euros.
8. O nível de capitalização pode ser inferior a 0,8 por cento, até um mínimo de 0,5 por cento, desde que se verifiquem certas condições e mediante aprovação da Comissão Europeia.
9. A taxa contributiva ajustada, ou efetiva, é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base do fator multiplicativo determinado em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 correspondente à média dos rácios com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição, devendo ser usado o rácio do grupo em que cada instituição está integrada, calculado em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, com exceção, claro está das instituições que não se encontrem integradas em nenhum grupo financeiro.
10. Valor líquido de impostos, calculado numa ótica financeira de liquidação.
11. Na sequência das decisões do Banco Central Europeu de 20 de fevereiro de 2014 (BCE/2014/8) e de 5 de junho de 2014 (BCE/2014/23), a remuneração aplicável correspondeu à taxa EONIA para montantes até 200 milhões de euros. Para o saldo excedente foi aplicada a taxa de juro de facilidade permanente de depósitos do BCE (-0,20 por cento até 3 de dezembro de 2015 e -0,30 por cento dessa data em diante).
12. Probabilidades de *default* extraídas das cotações de *credit default swaps* a 6 meses, pressupondo uma perda em caso de incumprimento do emitente / contraparte de 60 por cento.





II Demonstrações financeiras e notas às contas

1. Demonstrações financeiras
2. Notas explicativas às demonstrações financeiras
3. Proposta de aplicação de resultados

Demonstração de resultados

		em milhares de euros	
	Notas	31-12-2015	31-12-2014
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	15	-142,8	826,1
Ganhos / perdas em aplicações financeiras	16	1576,2	5829,0
Imposto sobre o rendimento	17	120,8	766,5
Resultado da aplicação dos recursos disponíveis		1312,6	5888,6
Gastos com o pessoal	18	-	11,3
Fornecimentos e serviços externos	19	132,3	144,8
Outros rendimentos e ganhos	20	466,5	688,1
Outros gastos e perdas	21	23,2	2,2
Resultado antes de provisões, imparidade, depreciações e amortizações		1623,6	6418,3
Perdas / reversões em imparidade de ativos	22	-	5,0
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	9	0,5	0,5
Resultado líquido		1623,1	6412,8

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de alterações nos recursos próprios

em milhares de euros

	Contribuições					Reservas	Depósitos reembolsados*	Resultado líquido	Recursos próprios
	Iniciais	Periódicas		Depósitos reembolsados*	Resultado líquido				
		Realizadas	Contratos de compromisso irrevogável						
Posição em 31 dezembro 2013	196 323,9	688 850,8	444 471,8	-103 922,0	262 679,2	1463,5	1 489 867,3		
Contribuições									
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	50,0	44 298,2	-	-	-	-	44 348,2		
Acionamento da garantia de depósitos	-	-	-	-261,8	-	-	-261,8		
Reembolso de depósitos sob garantia	-	-	-	-	1463,5	-1463,5	-		
Aplicação de resultados	50,0	44 298,2	-	-261,8	1463,5	-1463,5	44 086,4		
						6412,8	6412,8		
Resultado líquido do período									
Posição em 31 dezembro 2014	196 373,9	733 149,0	444 471,8	-104 183,8	264 142,8	6412,8	1 540 366,5		
Contribuições									
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	50,0	8240,7	-	-	-	-	8290,7		
Acionamento da garantia de depósitos	-	-	-	-0,5	-	-	-0,5		
Reforço de provisão para depósitos sob garantia	-	-	-	-	6412,8	-6412,8	-		
Aplicação de resultados	50,0	8240,7	-	-	6412,8	-6412,8	8290,3		
						1623,1	1623,1		
Resultado líquido do período									
Posição em 31 dezembro 2015	196 423,9	741 389,8	444 471,8	-104 184,3	270 555,6	1623,1	1 550 279,9		

* Os depósitos reembolsados incluem valores não pagos, uma vez que, para além de constituírem um reconhecimento do direito ao reembolso, abrangem também as situações previstas em Provisões para garantia de depósitos (Nota 13), cuja eventual realização de pagamento é considerada como provável.

O Contabilista Certificado

José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de fluxos de caixa

em milhares de euros

	2015	2014
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de contribuições	8441,3	44 197,6
Reembolso de depósitos sob garantia	-884,8	-736,2
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-581,6	-857,0
Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a favor do FGD	959,3	83,1
Outros recebimentos / pagamentos	-141,9	-140,9
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	7792,3	42 546,6
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Aquisição de títulos de dívida	-2 960 657,1	-4 040 500,4
Recebimentos provenientes de:		
Vencimento / venda de títulos de dívida	3 510 710,7	4 117 878,4
Juros e rendimentos similares	854,1	532,4
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	550 907,7	77 910,4
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Pagamentos respeitantes a:		
Juros e gastos similares	-253,0	-0,3
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)	-253,0	-0,3
Varição de caixa e seus equivalentes (4)=(1)+(2)+(3)	558 447,0	120 456,7
Caixa e seus equivalentes no início do período	120 725,5	268,8
Caixa e seus equivalentes no fim do período	679 172,5	120 725,5

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

Nota 1 • Atividade do FGD

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) foi criado em 1992 pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 154.º do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 168.º do RGICSF).

O FGD tem por objeto garantir o reembolso do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, até ao limite de 100 milhares de euros, de acordo com determinadas condições estabelecidas no artigo 166.º do RGICSF, na eventualidade de os depósitos da respetiva instituição de crédito se tornarem indisponíveis. Atentos os prazos muito curtos que a lei impõe para efeitos de reembolso de depósitos por parte do FGD, a aplicação dos recursos

do Fundo deve ser realizada em condições que preservem um nível muito elevado de liquidez, para além de ser necessário assegurar a preservação do valor daqueles recursos.

Na sequência da alteração ao RGICSF em fevereiro de 2012¹, o objeto do Fundo passou a compreender também a prestação de assistência financeira ao Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo, quando os recursos financeiros deste se mostrem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações relacionadas com o reembolso de depósitos, assim como a intervenção no âmbito da execução de medidas de resolução, designadamente a alienação de depósitos garantidos ou a transferência de depósitos garantidos para um banco de transição (artigo 155.º do RGICSF). A alteração posterior ao RGICSF, em março de 2015², determina ainda os montantes máximos para a intervenção do Fundo no âmbito da execução de medidas de resolução de instituições participantes.

Nota 2 • Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas

2.1. Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 170.º do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), endossadas pela Comissão Europeia, sempre que estas não contrariem

as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2. Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2015 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGD refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são devidos, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e da Continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a Compreensibilidade, a Relevância, a Fiabilidade e a Comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transação.

c) Reconhecimento de resultados

Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

Os ganhos e perdas em operações financeiras resultantes de vendas de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos, na respetiva data de transação, em resultados do Fundo, mais especificamente na rubrica “Ganhos / perdas em aplicações financeiras”.

d) Mensuração dos elementos de balanço

Os ativos financeiros detidos para negociação são valorizados no final do período aos preços de mercado à data de reporte.

As contribuições por realizar, as contas a receber, a pagar e os depósitos junto de terceiros, assim como todas as restantes posições de balanço não referidas anteriormente neste ponto,

são reconhecidas ao valor nominal, deduzido de eventuais perdas por imparidade.

e) Recursos Próprios: Contribuições e contratos de compromisso irrevogável de pagamento

O reconhecimento contabilístico das contribuições efetuadas pelas instituições participantes e dos contratos de compromisso irrevogável de pagamento constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

As contribuições efetuadas em favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 160.º e 161.º do RGICSF. As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de atividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é determinado de acordo com escalões de contribuição fixados pelo Banco de Portugal.

O n.º 7 do artigo 161.º do RGICSF prevê que as instituições participantes possam ser dispensadas de realizar em numerário parte das contribuições periódicas, até um limite fixado anualmente pelo Banco de Portugal não superior a 30 por cento, desde que assumam o compromisso, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tenha sido paga em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um ativo, mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

No ano de 2015, ao abrigo da Instrução n.º 31/2014 do Banco de Portugal, as instituições participantes não puderam substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo liquidado a totalidade das contribuições deste ano com vista ao equilíbrio da proporção entre os compromissos irrevogáveis de pagamento e os recursos financeiros sob gestão direta do Fundo. Esta regra manter-se-á

para as contribuições de 2016, de acordo com a Instrução n.º 21/2015 do Banco de Portugal.

Em casos excepcionais, as instituições participantes poderão ainda efetuar contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

f) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo.

As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de transação, traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são reconhecidos ao justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

g) Reembolso de depósitos sob garantia

O reconhecimento contabilístico do reembolso de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

No âmbito da sua atividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efetuados junto de uma instituição participante. Nesta situação é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um ativo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação

e é conhecedor da quantia a escriturar. Este ativo é mensurado ao valor nominal e deduzido de perdas por imparidade.

h) Provisão para depósitos sob garantia, passivos contingentes e ativos contingentes

A política contabilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

O acionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efetuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contabilística descrita na alínea g).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

O acionamento da garantia de depósitos confere ao Fundo o direito sobre esses depósitos no montante dos reembolsos que tiver efetuado, nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF. Apenas quando existir a garantia legal de que o Fundo irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e for conhecido o valor final a receber, é reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios. Contudo, caso se considere que existe incerteza quanto ao montante a receber e ao momento de recuperação, mas que é provável o influxo de benefícios económicos futuros, é divulgada a existência de um ativo contingente.

i) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou

investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários.

j) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) – Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRC, aplicável aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito».

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21,5 por cento.

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos rendimentos obtidos com títulos de dívida segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada por via declarativa à Autoridade Tributária e Aduaneira (Declaração Modelo 22). Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional ao acionar a respetiva convenção ou utilizando o mecanismo do crédito por

dupla tributação internacional. O imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados do Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Especificamente, a base de tributação aplicável aos títulos de dívida é apurada segundo o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do CIRS, que dispõe que *compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.*

k) Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal cuja receita reverte a favor do FGD

As coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que a respetiva receita reverte a favor do FGD, são reconhecidas como resultado do Fundo, considerando-se que esse reconhecimento ocorre apenas no momento da liquidação de uma guia de pagamento por parte da instituição infratora.

l) Acontecimentos após a data de balanço

Em conformidade com as NIRF, os ativos, passivos e resultados do FGD são ajustados tendo em consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência à data do balanço. Os acontecimentos indicativos de condições que surgiram após a data do balanço, e que não dão lugar a ajustamentos, são divulgados nas Notas às contas.

Nota 3 • Ativos financeiros detidos para negociação

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” enquadra os títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua política de

investimentos. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2., alínea f).

Ativos financeiros detidos para negociação | Por emissor, tipo e país

	em milhares de euros	
	31-12-2015	31-12-2014
Entidades paragovernamentais e supranacionais		
Obrigações	-	80 751,6
Obrigações (Cupão Zero)	-	7 190,2
Dívida pública		
Obrigações do Tesouro	4 437,9	-
Obrigações do Tesouro (Cupão Zero)	149 746,9	35 564,2
Bilhetes do Tesouro	275 326,0	855 082,2
	429 510,8	978 588,1

Em 31 de dezembro de 2015, a carteira de títulos é constituída por títulos de dívida pública emitida por países da área do euro. Em 31 de dezembro de 2014, a carteira era também constituída por títulos de dívida emitida por entidades paragovernamentais e supranacionais europeias. A variação anual observada traduz a opção

de investimento do Fundo para o ano em análise, dentro da flexibilidade permitida pelos limites estabelecidos no Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros, acordado com o Banco. No relatório de atividades do FGD, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva política de gestão do risco.

Nota 4 • Caixa e depósitos bancários

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” releva o montante em caixa e os depósitos à ordem

no Banco de Portugal e em diversas instituições financeiras.

Caixa e depósitos bancários | Por instituição depositária

	em milhares de euros	
	31-12-2015	31-12-2014
Caixa	0,4	0,4
Depósitos bancários	679 172,1	120 725,1
	679 172,5	120 725,5

Em 31 de dezembro de 2015, os depósitos colocados junto do Banco de Portugal ascendem a 678 935,7 milhares de euros (31 de dezembro de 2014: 120 668,3 milhares de euros).

A variação anual observada traduz a opção de investimento do Fundo para o ano em análise, conforme referido na Nota 3.

Nota 5 • Contribuições periódicas não realizadas

Em 31 de dezembro de 2014, a rubrica “Contribuições periódicas não realizadas” registava os valores a receber relativos a acertos às contribuições periódicas referentes a 2014 (150,6 milhares de euros), na sequência da retificação dos

valores reportados por determinadas instituições participantes, os quais devem cumprir os critérios previstos no Aviso n.º 11/94 do Banco de Portugal. Estes acertos foram liquidados no decorrer de 2015.

Nota 6 • Estado e outros entes públicos

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no ativo, corresponde a verbas a recuperar do Estado relativas a IVA (3,7 milhares de euros).

Em 31 de dezembro de 2015, a rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, compreende, em linha com a política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea j), a estimativa de imposto a pagar sobre rendimentos de títulos de dívida pública, a pagar em 2016 por via declarativa, no valor de 224,8 milhares de euros (31 de dezembro de 2014: 564,9 milhares de euros). Em 31 de dezembro de 2014, esta rubrica incluía ainda valores de imposto relativo ao rendimento incorporado em operações

de compra de títulos de dívida pública portuguesa que se encontram em carteira no final daquele ano e que foram entregues ao Estado no vencimento / venda desses títulos, ao abrigo do mecanismo de conta corrente determinado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005 (1,3 milhares de euros).

Em 2015, o FGD procedeu ao apuramento de imposto sobre rendimentos de capitais com base no entendimento expresso pela Autoridade Tributária e Aduaneira em informação vinculativa desse ano, tendo sido considerada a taxa de emissão dos títulos emitidos a desconto para o cálculo do rendimento de capitais apurado para efeitos fiscais.

Nota 7 • Outras contas a receber e diferimentos

A rubrica “Outras contas a receber” agrega os seguintes valores:

Outras contas a receber e diferimentos

	em milhares de euros	
	31-12-2015	31-12-2014
Processos de contra-ordenação (Banco de Portugal)	491,0	984,8
Gastos a reconhecer	1,4	1,4
Outras contas a receber	44,7	44,6
	537,1	1030,7

As coimas a favor do FGD encontram-se registadas de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k) e correspondem

ao valor a receber decorrente de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, constituindo receita do FGD nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea e) do RGICSF (Nota 20). O valor total a receber em 31 de dezembro de 2015 e 2014 (491,0 e 984,8 milhares de euros, respetivamente) corresponde a coimas cuja liquidação foi efetuada pelas instituições infratoras através de pagamento ao Estado.

O montante referente a outras contas a receber inclui, em 31 de dezembro de 2015, (i) o valor dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelo BPP perante o FGD, relativo à parcela de contribuições de anos anteriores não liquidadas em numerário (37,9 milhares de

euros), e (ii) o montante a ser reembolsado ao Fundo pelas instituições de crédito participantes (6,8 milhares de euros), relativo a comissões

de custódia de títulos entregues em penhor pela celebração de contratos de compromisso irrevogável de pagamento.

Nota 8 • Contribuições – Contratos de compromisso irrevogável

A rubrica “Contribuições – Contr. compromisso irrevogável”, apresentada no ativo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea e). Conforme descrito nessa Nota, a contribuição anual relativa a 2015 não pôde ser substituída por compromissos irrevogáveis de pagamento, pelo que o valor desta rubrica se encontra inalterado face a 2014.

Assinala-se que a diferença verificada entre o valor destes compromissos apresentado no ativo e o total apresentado na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios deve-se ao ajustamento, efetuado no ativo, referente aos contratos de compromisso irrevogável entregues em penhor mercantil pelo BPP ao Fundo, de acordo com o anteriormente referido na Nota 7 (37,9 milhares de euros).

Nota 9 • Ativos fixos tangíveis

A rubrica “Ativos fixos tangíveis” apresenta a seguinte decomposição:

Ativos fixos tangíveis

	em milhares de euros	
	31-12-2015	31-12-2014
Ativo bruto		
Equipamento administrativo	8,3	8,3
Outros ativos tangíveis	0,2	0,2
	8,5	8,5
Amortizações acumuladas		
Equipamento administrativo	7,3	6,8
Outros ativos tangíveis	0,2	0,2
	7,5	7,0
Ativo líquido	1,0	1,4

A variação verificada no período resulta exclusivamente dos gastos de depreciação dos ativos fixos tangíveis em uso. As depreciações dos ativos fixos tangíveis são registadas em duodécimos segundo o método das quotas constantes,

sendo aplicadas taxas de depreciação anuais de acordo com a sua vida útil estimada.

Nota 10 • Recursos Próprios

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pelas contribuições iniciais do Banco de Portugal, pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições de crédito participantes, pelas perdas reconhecidas para reembolso de depósitos, pelas suas reservas e pelos resultados do período. A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios.

Em 2015, o Fundo recebeu (i) a contribuição direta inicial de uma instituição participante decorrente da autorização do Banco de Portugal para o início da sua atividade (50,0 milhares de euros) e (ii) as contribuições periódicas totalmente realizadas em numerário pelas instituições participantes no Fundo (8240,7 milhares de euros), de acordo com o descrito na Nota 2.2. alínea e).

Em virtude da revogação da autorização para o exercício de atividade do Banco Privado Português, S. A. (BPP), por determinação do Banco de Portugal em abril de 2010, e face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura, o FGD procedeu ao acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos naquela instituição de crédito, nos termos legais.

Até 31 de dezembro de 2015, o FGD reconheceu uma redução dos seus recursos próprios pela responsabilidade de reembolsar os

depositantes do BPP no valor acumulado de 104 184,3 milhares de euros, o qual é composto pelos montantes correspondentes a:

- ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes no BPP (101 614,1 milhares de euros), nas quais se inclui a parcela de 367,5 milhares de euros que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo, encontrando-se registada na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (Nota 11); e
- provisão para depósitos sob garantia (2570,2 milhares de euros – Nota 13), constituída para fazer face ao direito de terceiros ao reembolso de depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, (i) se encontram empenhados, nomeadamente em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP.

Em 2015, o FGD reconheceu a perda de 0,5 milhares de euros pelo reforço da provisão para garantia de depósitos (Nota 13).

A aplicação de resultados de 2014 traduziu-se na afetação do montante a reservas (6412,8 milhares de euros).

Nota 11 • Credores por depósitos a reembolsar

Esta rubrica apresenta o montante de 367,5 milhares de euros (31 de dezembro de 2014: 406,1 milhares de euros) relativos a créditos para com depositantes do BPP cujo direito ao reembolso foi reconhecido pelo Fundo (Nota 10) mas

que a respetiva liquidação não teve sucesso por razões operacionais relacionadas com a indisponibilidade de dados essenciais para a correta efetivação da transferência de fundos, a que o FGD é alheio.

Nota 12 • Outras contas a pagar e diferimentos

A rubrica “Outras contas a pagar” compreende essencialmente, em 31 de dezembro de 2015, o montante em dívida relativo à prestação de serviços de custódia de títulos (35,3 milhares de euros)

e a especialização no período de 2015 dos montantes relativos a (i) juros a pagar pelo montante colocado junto do Banco de Portugal durante o mês de dezembro de 2015 (150,7 milhares de

euros) (ii) honorários pela auditoria às contas financeiras do Fundo referentes ao exercício de 2015 (15,7 milhares de euros) e (iii) comissões

do sistema de liquidação de títulos, no âmbito da atividade operacional do Fundo (3,6 milhares de euros).

Nota 13 • Provisões

Foram tomadas as diligências necessárias para a análise das responsabilidades contingentes do Fundo em 31 de dezembro de 2014, das quais decorre exclusivamente a situação do processo de reembolso dos depositantes no BPP, referido na Nota 10.

Neste âmbito, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de dezembro de 2015, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, em relação aos quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e. se o reembolso deve ser feito ao depositante ou ao credor pignoratício). Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP, assim como outras situações não reconhecidas anteriormente para as quais surgiram dúvidas operacionais relacionadas com a informação constante da relação de créditos dos depositantes, comunicada ao Fundo pelo BPP.

Nota 14 • Passivos por impostos diferidos

A rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação, cujo imposto só

A provisão para depósitos sob garantia, constituída inicialmente em 2010 com a finalidade de cobrir as responsabilidades específicas aqui referidas, ascende a 2570,2 milhares de euros no final do período de 2015, nos termos da política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea h), em virtude dos seguintes movimentos:

Provisão para depósitos sob garantia

	em milhares de euros	
	31-12-2015	31-12-2014
Saldo inicial	3415,9	3838,7
Reforços	0,5	262,1
Reversões	-	-0,3
Utilizações	-846,2	-684,7
Saldo final	2570,2	3415,9

O reforço da provisão resulta exclusivamente da atualização do montante de juros de mora (0,5 milhares de euros) sobre o valor de uma responsabilidade contingente para a qual o FGD registou uma provisão em 2012, em virtude de condenação em primeira instância. Acrescenta-se que o recurso apresentado pelo Fundo recebeu provimento em 23 de novembro de 2015 e existe a convicção de que o desfecho definitivo será favorável ao Fundo.

As utilizações da provisão correspondem a pagamentos efetuados durante 2015.

será eventualmente devido em períodos posteriores, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea j).

Nota 15 • Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados | Por tipo e emissor

	em milhares de euros	
	31-12-2015	31-12-2014
Juros obtidos		
Obrigações de ent. paragovernamentais / supranacionais	86,5	426,0
Obrigações do Tesouro	163,4	396,7
Depósitos à ordem	-	7,4
Total de juros obtidos	249,9	830,1
Juros suportados		
Depósitos à ordem junto do Banco de Portugal	392,7	4,0
Total de juros suportados	392,7	4,0
	-142,8	826,1

O resultado negativo desta rubrica em 2015 decorre do recurso a depósitos junto do Banco de Portugal como forma de preservação do valor da carteira, nomeadamente em situações em que as taxas de remuneração líquidas correspondentes

aos prazos e emitentes de dívida considerados pela política de investimentos apresentaram níveis inferiores à taxa de remuneração daqueles depósitos.

Nota 16 • Ganhos / perdas em aplicações financeiras

A rubrica “Ganhos / perdas em aplicações financeiras” consiste no reflexo em resultados das variações de justo valor e das valias realizadas relativas

a ativos financeiros detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea c). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos / perdas em aplicações financeiras | Por tipo e emissor

	em milhares de euros					
	31-12-2015			31-12-2014		
	Ganhos	Perdas	Total	Ganhos	Perdas	Total
Títulos emitidos por entidades paragovernamentais e supranacionais						
Obrigações	989,3	853,6	135,7	1204,5	16,8	1187,8
Obrigações (Cupão Zero)	15,2	-	15,2	-	6,8	-6,8
Títulos a desconto	-	20,2	-20,2	15,9	0,5	15,4
Títulos de dívida pública						
Obrigações do Tesouro	20,4	118,6	-98,2	1573,4	-	1573,4
Obrigações do Tesouro (Cupão Zero)	577,0	19,7	557,2	955,7	-	955,7
Bilhetes do tesouro	1491,6	505,2	986,4	2147,3	43,8	2103,5
	3093,5	1517,3	1576,2	5896,9	67,9	5829,0

O reduzido nível das taxas de juro associadas aos emitentes e prazos de referência para a política de investimento determinou uma redução dos

ganhos obtidos em aplicações financeiras face ao ano anterior.

Nota 17 • Imposto sobre o rendimento

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os exercícios de 2015 e 2014 apresenta a seguinte origem:

Imposto sobre o rendimento

	em milhares de euros	
	31-12-2015	31-12-2014
Imposto corrente	243,2	689,0
Imposto diferido	-122,5	77,5
	120,8	766,5

O montante relativo a imposto corrente traduz o somatório de valores de imposto pagos em

2015 (ao abrigo do regime de tributação previsto Decreto-Lei n.º 193/2005) com os valores a pagar em 2016, por via declarativa (Modelo 22), ambos relativos a rendimentos de capitais relativos a ativos financeiros detidos para negociação e calculados de acordo com a descrição apresentada na Nota 6.

O montante reconhecido em 2015 em resultados referente a impostos diferidos diz respeito à diferença, entre 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, dos valores apurados nessas datas como passivos por impostos diferidos relativos aos títulos em carteira (Nota 14).

Nota 18 • Gastos com pessoal

A rubrica “Gastos com pessoal” releva o pagamento do vencimento dos membros remunerados da Comissão Diretiva do FGD. Em 2015 não foram realizados pagamentos desta natureza, uma vez que deixaram de se verificar, em julho de 2014, as condições necessárias para o pagamento de remunerações a um dos membros da

Comissão Diretiva, por acumulação de cargos públicos. Salienta-se que os valores pagos em 2014 cumpriam as medidas de contenção salarial resultantes de decisões de anos anteriores, respeitantes à redução em 5 por cento do vencimento base dos membros da Comissão Diretiva do FGD.

Nota 19 • Fornecimentos e serviços externos

A composição desta rubrica é como segue:

Fornecimentos e serviços externos

	em milhares de euros	
	31-12-2015	31-12-2014
Serviços especializados	105,5	113,8
Rendas e alugueres	19,5	18,8
Deslocações, estadas e transportes	0,7	2,3
Serviços diversos	6,6	10,0
	132,3	144,8

A rubrica “Serviços especializados” engloba, fundamentalmente, (i) comissões pagas ao sistema de liquidação de títulos no âmbito da atividade operacional do Fundo (87,2 e 95,1 milhares de euros, respetivamente em 31-12-2015 e 31-12-2014), e (ii) serviços de auditoria externa (15,7 e 18,3 milhares de euros, respetivamente em 31-12-2015 e 31-12-2014). A rubrica “Serviços diversos” diz respeito, essencialmente, a despesas com contencioso e notariado, limpeza e comunicações.

Nota 20 • Outros rendimentos e ganhos

Em 31 de dezembro de 2015, a rubrica “Outros rendimentos e ganhos” regista essencialmente o montante de 465,5 milhares de euros (31 de dezembro de 2014: 688,1 milhares de euros) relativo a coimas a favor do FGD, resultante de

processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constituem receita do Fundo. Este montante é reconhecido em conformidade com a política contabilística descrita na Nota 2.2., alínea k).

Nota 21 • Outros gastos e perdas

Em 31 de dezembro de 2015, a rubrica “Outros gastos e perdas” compreende essencialmente despesas com (i) emolumentos a título da inspeção sucessiva sobre as contas de 2010 diligenciada pelo Tribunal de Contas (17,2 milhares de euros); (ii) comissões bancárias no montante de 3,4 milhares de euros (31 de dezembro de 2014:

1,1 milhares de euros); (iii) a insuficiência da estimativa de imposto relativo a 2014 (1,6 milhares de euros); e (iv) a quotização anual paga pelo FGD como membro do *EFDI – European Forum of Deposit Insurers* no montante de 1,0 milhares de euros em 31 de dezembro de 2015 (31 de dezembro de 2014: 1,0 milhares de euros).

Nota 22 • Perdas / reversões em imparidade de ativos

Esta rubrica refletia, em 31 de dezembro de 2014, o reconhecimento das perdas por imparidade de ativos correspondentes a coimas, aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições

de crédito, em que a respetiva receita revertia a favor do FGD (Nota 7) mas a sua liquidação não ocorreu nos prazos legais, tendo o Banco de Portugal procedido à sua cobrança coerciva.

Nota 23 • Ativos contingentes

Em 31 de dezembro de 2015, o FGD apresenta como ativo contingente os direitos sobre os depósitos que o Fundo reembolsou no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do BPP. Nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado (101 246,6 milhares de euros). Somente no momento em que o Fundo tiver a garantia legal de que irá ser ressarcido pelo reembolso

de depósitos e conhecendo o valor final a receber será reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios, entendendo-se que, face à incerteza à data de 31 de dezembro de 2015 quanto ao montante e ao momento de recuperação dos valores reembolsados, o valor referido configura um ativo contingente e não se encontra registado em balanço, conforme descrito na Nota 2.2., alínea g).

Nota 24 • Passivos contingentes

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do BPP, referido na Nota 10, não foram reembolsados determinados valores que,

embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de

um efetivo direito ao reembolso. Assim, à luz da política contabilística preconizada na Nota 2.2., alínea g), os passivos contingentes apresentam, em 31 de dezembro de 2015, um valor de 42,4 milhares de euros (31 de dezembro de 2014: 96,8 milhares de euros), por se considerar como possível a verificação de contingências associadas a depósitos com as seguintes características, e que estão a ser objeto de análise individualizada:

- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de exclusão da garantia previstas na lei ou quanto ao seu enquadramento no âmbito de cobertura pelo FGD (0,7 milhares de euros);
- Aditamento de contitulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de

cumprir obrigações, e em que se verificou a adoção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento (41,7 milhares de euros).

Existem ainda processos judiciais em curso, em que o FGD foi constituído como réu, relacionados com o processo de reembolso de depósitos no BPP. A evolução destes processos é acompanhada pela Comissão Diretiva do Fundo e por advogados externos ou pelo Departamento de Serviços Jurídicos do Banco de Portugal, que, na avaliação efetuada a 31 de dezembro de 2015, consideram que é remota a probabilidade o Fundo vir a incorrer em perdas financeiras significativas.

Nota 25 • Valores mobiliários entregues em penhor mercantil

Em 31 de dezembro de 2015, o FGD regista, em contas extrapatrimoniais, os valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebido como garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das instituições participantes no Fundo (Notas 8 e 10) e cujo

valor do compromisso em penhor ascende a 490 924,2 milhares de euros (31 de dezembro de 2014: 534 552,2 milhares de euros). Este registo é mensurado ao valor de mercado, o que compara com o valor nominal apresentado em balanço (Nota 8).

Nota 26 • Partes relacionadas

O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que regula o funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos, estabelece no artigo 158.º que o Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, responsável pela gestão da atividade do Fundo, composta por três membros: um elemento do conselho de administração do Banco de Portugal, por este designado e

que preside a Comissão Diretiva, outro nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças, em sua representação, e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

3. Proposta de aplicação de resultados

Propõe-se que o Resultado Líquido do período de 2015, no montante de 1 623 112,66 euros, seja afeto a Reservas.

Lisboa, 16 de março de 2016

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves

Vogais

João Maurício Fernandes Salgueiro

Carlos Manuel Durães da Conceição

Notas

1. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro.
2. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março.



III

Parecer do Conselho
de Auditoria do Banco
de Portugal



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Conselho de Auditoria

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

EXERCÍCIO DE 2015

PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA

DO BANCO DE PORTUGAL

De acordo com o artigo 171.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos e emite parecer acerca das contas anuais.

Durante o ano de 2015, o Conselho de Auditoria acompanhou as atividades e a gestão do Fundo através de contactos regulares com a Comissão Diretiva e da análise das atas e da informação financeira que é regularmente disponibilizada ou solicitada.

O Conselho de Auditoria acompanhou igualmente o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, o qual compreende o Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras e respetivas notas explicativas e a Proposta de aplicação de resultados.

O Conselho analisou também o Relatório de Auditoria da Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. e, ainda, o Relatório de Auditoria elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Conselho de Auditoria

Adicionalmente, o Conselho de Auditoria analisou a Proposta de transferência para Reservas do Resultado Líquido de 2015, no montante de 1 623 112,66 euros, apresentada pela Comissão Diretiva.

Com base na análise efetuada, tendo presentes as considerações anteriores, o Relatório de Auditoria emitido pelo Auditor Externo e o relatório elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal, o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, referentes ao exercício de 2015, bem como à Proposta de aplicação de resultados apresentada pela Comissão Diretiva.

Lisboa, 30 de março de 2016

O Conselho de Auditoria

João Costa Pinto

António Gonçalves Monteiro

Ana Paula Serra



IV Parecer do Auditor Externo



Ernst & Young
Audit & Associados - SROC, S.A.
Avenida da República, 90-6º
1600-206 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 912 000
Fax: +351 217 957 586
www.ey.com

Relatório de Auditoria

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Garantia de Depósitos, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total de 1.553.659,0 milhares de Euros e um total de Recursos Próprios no montante de 1.550.279,9 milhares de euros, incluindo um resultado líquido de 1.623,1 milhares de Euros), a Demonstração dos Resultados por Natureza, a Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios e a Demonstração de Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data, e as correspondentes Notas Explicativas.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Comissão Diretiva a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos, o resultado das suas operações, as alterações no seu capital próprio e os seus fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Comissão Diretiva, utilizadas na sua preparação;

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações, as alterações nos Recursos Próprios e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do FGD (Nota 2 às Demonstrações Financeiras).

Lisboa, 17 de março de 2016

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (n.º 178)
Representada por:



Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto (ROC n.º 1230)



Anexos

Lista das instituições participantes no FGD¹

Bancos

Banco Activobank (Portugal), S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.
Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Cofidis, S.A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco CTT, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco de Investimento Imobiliário, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Espírito Santo, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Madasant – Sociedade Unipessoal, S. A.
Banco Popular Portugal, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Português de Investimento, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Privado Atlântico – Europa, S. A.
Banco Santander Consumer Portugal, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Banif – Banco de Investimento, S. A.
Banif – Banco Internacional do Funchal, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Haitong Bank, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.

Sucursais de instituições de crédito de países terceiros

St. Galler Kantonalbank Ag – Sucursal em Portugal

Caixas económicas

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Caixa Económica do Porto

Caixa Económica Montepio Geral

Caixa Económica Social

Caixas de crédito agrícola mútuo²

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, C. R. L.

Nota: No decorrer do ano de 2015, o Banco CTT, S. A. passou a participar no Fundo de Garantia de Depósitos. O Banco Rural Europa, S. A. e o Banque Privée Espírito Santo, S. A. (sucursal em Portugal) cessaram a sua participação no Fundo por força da revogação da respetiva autorização para o exercício da atividade. Por fim, mudaram de denominação: o Banco Cofidis, S. A. (anteriormente Banco Banif Mais, S. A.) e o Haitong Bank, S. A. (anteriormente Banco Espírito Santo de Investimento, S. A.).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 156.º do RGICSF, o BES, S. A. e o BANIF, S. A. eram ainda participantes no FGD à data de 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo de lhes terem sido aplicadas medidas de intervenção corretiva que, nomeadamente, proíbem a receção de depósitos.

Notas

1. Situação em 31 de dezembro de 2015 de acordo com o registo no Banco de Portugal.
2. Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo.

